

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 43/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0043879/2022-98

Parecer Único nº 43/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 62761901		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 3053/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
AIA - Supressão de vegetação nativa	1370.01.0043879/2022-98	Sugestão pelo deferimento
Certidão de Uso Insignificante	31212/2022	Válida até 12/07/2025

EMPREENDEDOR: Extração de Pedras Carambola Ltda.	CNPJ: 41.320.104/0001-60		
EMPREENDIMENTO: Extração de Pedras Carambola Ltda.	CNPJ: 41.320.104/0001-60		
MUNICÍPIO: Coronel Xavier Chaves	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21° 03'42.63"S LONG/X 44°13'49.18"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD2 - Vertentes do Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes SUB-BACIA: Rio Carandaí		
CÓDIGO: A-02-06-2	PARÂMETRO Produção bruta	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 3 PORTE MÉDIO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;
- Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Kátia Lucas de Oliveira (Engª Ambiental)	REGISTRO: CREA 216.767/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 168873/2022	DATA: 19/09/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1

De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.526.428-6

Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual

1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 21/03/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 21/03/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 21/03/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61661865** e o código CRC **E099BAFC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0043879/2022-98

SEI nº 61661865



1. Resumo.

O empreendimento **Extração de Pedras Carambola Ltda.**, CNPJ 41.320.104/0001-60, desenvolve a atividade de exploração da rocha gnaisse na fazenda Carambola, situada na zona rural do município de Coronel Xavier Chaves, nos domínios do direito mineral nº **830.561/2021**, coordenadas 21°03'42.63"S e 44°13'49.18"O.

Em 11/08/2022 foi formalizado junto a Supram Sul de Minas o processo administrativo eletrônico SLA nº 3053/2022 para licença prévia concomitante a instalação e operação do empreendimento, na modalidade “corretiva”, para a atividade A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.001 m³/ano.

A atividade possui potencial poluidor e porte **médios**, enquadrando o empreendimento na **classe 3**.

Há incidência de 2 critérios locacionais: *localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, e supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas*, prevalecendo a segunda, de **peso 2**. Para tanto foram apresentados os respectivos estudos.

O requerimento de supressão de **0,47 ha** vegetação nativa para uso alternativo do solo foi realizado mediante processo SEI nº 1370.01.0043879/2022-98, protocolado em 14/09/2022.

A vistoria ao empreendimento foi realizada em 19/09/2022, tendo sido gerado o Auto de Fiscalização nº 168873/2022.

Em 11/01/2023 foi solicitada como informação complementar apresentação de estudos ambientais espeleológicos na forma da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 ou laudo comprovando que não haverá impacto sobre cavidades durante a operação do empreendimento, a qual fora tempestivamente apresentada em 12/02/2023.

O empreendimento é responsável pela geração de resíduos sólidos, os quais são segregados e condicionados temporariamente em locais cobertos e impermeabilizados até serem encaminhados à disposição final ambientalmente adequada; os efluentes líquidos de origem sanitária são tratados por sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbio, com descarte em vala de infiltração sobre rocha alterada; as emissões atmosféricas serão mitigadas com aspersões; e o carreamento de sedimentos será controlado por meio de canaletas, bacias de decantação, dentre outros dispositivos de drenagem.

A elaboração dos estudos ambientais (RCA, PCA, critérios locacionais) ficou a cargo da engenheira ambiental Kátia Lucas de Oliveira, CREA-MG216.767/D MG, ART nº MG20221266555, de 01/07/2022. O inventário da flora foi realizado em maio de 2022 pela bióloga Cristiane Bonfim Guilherne, CRBio 62.447-04/D, ART nº 20221000109157.

Diante do exposto, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação, na modalidade “corretiva”, do empreendimento **Extração de Pedras Carambola Ltda.**, pelo período de **8 (oito) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento exerce suas atividades na fazenda Carambola, zona rural do município de Coronel Xavier Chaves, nos domínios do direito minerário nº 830.561/2021, e não possui regularização ambiental.

Em 11/02/2022 o empreendedor foi autuado pela Polícia Ambiental de Barbacena mediante lavratura do Auto de Infração nº 291258/2022 por “exercer atividade de Lavra a céu aberto, extração de rochas ornamentais e de revestimento (pedra gnaisse), numa área comum de aproximadamente 450 m² sem a devida licença ambiental do órgão competente”, e por também por “explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental em área comum”.

Para esta última, no auto foi gravada a observação de que o empreendedor “supriu vegetação rasteira (gramíneas) e arbórea de espécies nativas de formação campestre (campo/cerrado), mediante extração de pedras (gnaisse) atingindo uma área comum de aproximadamente 450m² sem autorização do órgão ambiental competente”.

O auto foi lavrado com atenuante por “tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresa, microempreendedor individual, pequena propriedade ou posse rural familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente.”

As atividades foram suspensas com o supracitado auto de infração.

Em 12/07/2022 o empreendedor quitou a taxa referente à reposição florestal.

Para formalização do presente processo de licenciamento ambiental foram apresentados a matrícula do imóvel de nº 4.401, denominado “Fazenda do Ouro Fino e Carambola”, de 43,0400 ha; anuência da proprietária do imóvel rural, datada de 26/03/2021; declaração de conformidade emitida pelo Município em 07/07/2022; certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 12/07/2022; certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal, registro nº 7977903; e Declaração de Dispensa de Licenciamento nº MGL2101956524 emitida junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento realiza a extração da substância gnaisse no direito minerário **830.561/2021** por meio de lavra a céu aberto em bancadas sucessivas de alturas variáveis, em encosta. A extração ocorre de forma manual e todo o material extraído



da frente recebe destinação comercial, sendo o produto principal destinado para uso como revestimento e ornamentação na construção civil e as rochas menores destinadas para calçamento de vias.

Toda a área objeto desde licenciamento se encontra aflorada, não demandando a realização de decapeamento e consequente geração de estéril.

O produto retirado da mina é carregado diretamente em caminhão basculante com auxílio de pá carregadeira, não havendo beneficiamento no local da extração

Portanto, a atividade exercida pelo empreendimento nesta configuração não demanda a constituição de pilha de rejeitos.

A figura a seguir apresenta, delineada em azul, a área onde já ocorreram as intervenções sem a devida regularização ambiental. Esta área corresponde a 0,47 ha e será objeto do AIA corretivo avaliado no presente processo.

Já a área delimitada em vermelho será objeto de avaliação em futuro processo de ampliação do empreendimento.



Figura 1 - Área do empreendimento

O empreendimento conta com 10 funcionários na produção e 1 no administrativo

O acesso ao empreendimento se dá por estrada vicinal que chega até a sede da propriedade rural do empreendedor, e dali segue por estrada particular até a área da jazida.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG.



3. Diagnóstico Ambiental.

A área do empreendimento está inserida no Bioma da Mata Atlântica, sendo a área caracterizada como vegetação secundária nos campos de altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração.

Pela localização em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, e pela supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema”, foram apresentados estudo específico, nos quais se justifica a ausência de alternativa locacional devido à rigidez locacional do minério, sendo a atividade minerária considerada de utilidade pública, e pelo local se encontrar alterado por atividades antrópicas pretéritas - agrossilvipastoris e minerárias.

Ademais, foi informado que será mantido e ampliado o sistema de drenagem de águas pluviais a fim de mitigar o desenvolvimento de processos erosivos e carreamento de sedimento para os cursos d’água adjacentes, bem como todas as medidas de controle cabíveis conforme descritas no item deste parecer destinado aos impactos ambientais.

Foi informado que não serão utilizados explosivos e que a implantação do empreendimento não prejudicará a contemplação da paisagem a partir das unidades de conservação existentes na região.

O estudo informa ainda que não haverá intervenção em APP ou recursos hídricos, a não ser a captação já regularizada por meio de uso insignificante.

Em que pese o empreendimento ter sido responsável pela supressão de vegetação nativa sem autorização ambiental, e o fato de que esta supressão ocorreu em área prioritária para conservação considerada de importância biológica “extrema”, os estudos informam se tratar de área que já possui pressões antrópicas, sobretudo da agricultura, e que segundo o inventário florístico elaborado em área espelho, não foram encontradas espécies da flora imunes de corte ou protegidas por lei específica, bem como que não serão afetadas espécies da fauna ou seu habitat, de modo que não serão necessárias atividades de resgate.

3.1. Unidades de Conservação.

O empreendimento está situado a 3,8 km da Área de Proteção Especial Estadual São José, unidade de conservação mais próxima.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento encontra-se inserido na bacia Vertentes do Rio Grande (GD2), na sub-bacia do rio Carandaí, afluente do rio das Mortes.

O abastecimento de água do empreendimento é proveniente de captação em urgência (nascente), exclusivo para uso nas unidades de apoio (consumo humano),



tendo em vista que o empreendimento não utiliza água no processo de lavra e não realiza beneficiamento.

A água também é destinada para aspersão de vias em períodos secos.

A captação encontra-se regularizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 342852/2022 para exploração de 0,180 m³/h de águas em surgência (nascente), totalizando 2,160 m³/dia.

3.3. Fauna

A área do empreendimento apresenta uma alteração na população faunística provocada pelas intervenções antrópicas e descaracterização dos ecossistemas originais decorrente de atividades agropecuárias. Há nas adjacências do empreendimento, ainda, outro empreendimento mineral a cerca de 1,4 km. O ZEE demonstra se tratar de uma área com integridade da fauna considerada muito alta mas com prioridade baixa para conservação da fauna, exceto invertebrados que é muito alta.

Tendo em vista se tratar de empreendimento já implantado, entende-se que a continuidade da operação do empreendimento tende a não afetar significativamente a fauna local, exceto pela redução da área de trânsito de espécies e seu consequente afugentamento.

3.4. Flora

O empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica em uma região com formação vegetal dos tipos campo, campo rupestre e floresta estacional semideciduamontana.

O estudo para levantamento e identificação da flora realizado em maio de 2022 na área espelho contabilizou as 58 espécies arbóreas identificadas a seguir.

Espécies	Nº de indivíduos
<i>Eremanthus erythropappus</i>	2
<i>Kielmeyeracoriacea</i>	1
<i>Plenckia populinæa</i>	1
<i>Qualea grandiflora</i>	1
<i>Salvertia convallariaeodora</i>	4
<i>Stryphnodendron barbatiman</i>	19
<i>Vochysiathyrsoidea</i>	30
Total	58

Em consulta às legislações e listas das espécies da flora ameaçadas de extinção, não foram identificadas espécies imunes de corte ou protegidas por lei específica.

A cobertura vegetal viva do solo apresenta, além das arbóreas supracitadas, a ocorrência de gramíneas como o *Andropogon bicornis*, espécie nativa ocorrente em



pequena proporção de área e cobertura do solo formando pequenas aglomerações, e 2 espécies exóticas: a braquiária (*Brachiaria sp.*) e o capim-gordura (*Melinis minutiflora*), os quais apresentam-se incipientes, ocorrendo em pequenas moitas isoladas. Ocorrem ainda espécies herbáceas como matapasto (*Ageratum fastigiatum*), com ampla ocorrência, e outras espécies herbáceo-arbustivas como: *Baccharis dracunculifolia DC.*, *Distimaketomentosus (Choisy) Petrongari&Sim.-Bianch*, *Mandevilla velame (A.ST. - Hill Pichon)*.

O estudo específico apresentado devido à supressão realizada em área prioritária para conservação, considerada de importância biológica “extrema”, justifica que a baixa riqueza de espécies na região se deve a fatores como temperatura e umidade baixas e elevada degradação e antropização.

3.5. Cavidades naturais

A área do empreendimento, conforme informado nos estudos, não apresenta cavidades naturais. A cavidade catalogada mais próxima, Gruta do Caititu, se encontra em São João del Rei na Serra do Lenheiro, a 8,7 km do empreendimento. A potencialidade de ocorrência de cavidades na ADA do empreendimento é considerada baixa.

O diagnóstico espeleológico, assinado pelo engenheiro de minas Reginaldo Adriane Cal, CREA-MG 75.960/D, abrangeu uma área de 37,5964 ha, incluindo a ADA e um buffer de 250 m, conforme mostra a figura a seguir.



Figura 2 - AID, onde foi realizada a prospecção



A área foi considerada com baixo potencial de ocorrência de cavidades devido às suas características físicas, geológicas e geomorfológicas, não tendo sido verificada a existência de feições espeleológicas ou cavidades naturais subterrâneas nos caminhamentos realizados.

3.6. Socioeconomia

A atividade de extração de pedra de talhe é bastante significativa nos municípios da região do empreendimento, muito embora o setor agropecuário seja o mais representativo no município de Coronel Xavier Chaves e o de maior crescimento.

Por se tratar de atividade de pequeno porte, com previsão de apenas 11 funcionários, o empreendimento tende a não trazer significativo impacto à economia local.

A estrada que dá acesso ao empreendimento é municipal, sem pavimentação, e é utilizada por produtores rurais da região.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

A propriedade possui área total de 135,5843 ha e encontra-se com a Reserva Legal devidamente regularizada por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3119708-2690.F2BD.08D4.487F.A768.8FB0.F556.8BFE.

A área de Reserva Legal de 27,1423 ha representa 20% da área total da propriedade, cuja vegetação se caracteriza por Floresta Estacional Semidecidual e campo nativo.

A área de preservação permanente possui 5,5359 ha, tendo ainda 28,3939 ha com cobertura nativa e 106,8237 ha com ocupação antrópica consolidada.

3.8. Intervenção Ambiental

O requerimento para intervenção ambiental “corretiva” foi protocolado em 14/09/2022 via SEI nº 1370.01.0043879/2022-98 para supressão de **0,47 ha** de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e se destina à operação de empreendimento já implantado.

O inventário da flora foi realizado em maio de 2022 pela bióloga Cristiane Bonfim Guilherne, CRBio 62.447-04/D, ART nº 20221000109157.

Para a AIA corretiva foi realizado inventário florístico em área espelho contígua à ADA, a qual será objeto de ampliação no futuro. O estudo para levantamento e identificação da flora foi realizado em maio de 2022 cujo esforço amostral contabilizou 58 espécies arbóreas, demonstradas na tabela a seguir.

Espécies	Nº de indivíduos
<i>Eremanthus erythropappus</i>	2
<i>Kielmeyeracoriacea</i>	1



<i>Plenckia populea</i>	1
<i>Qualea grandiflora</i>	1
<i>Salvertia convallariaeodora</i>	4
<i>Stryphnodendron barbatiman</i>	19
<i>Vochysiathyrsoidea</i>	30
Total	58

Em consulta às legislações e listas das espécies da flora ameaçadas de extinção, não foram identificadas espécies imunes de corte ou protegidas por lei específica.

Se na área espelho foram identificadas 58 espécies com um rendimento lenhoso de 8,1347 m³, proporcionalmente, para a área **0,47 ha** tem-se **21 espécies** que totalizam **2,9453 ha**

Foram apresentados os comprovantes de quitação das taxas de expediente e florestal.

4. Compensações

Aplica-se ao empreendimento a **compensação minerária** de que trata a Lei Estadual nº 20.922/2013 e Portaria IEF nº 27/2017, cujo cumprimento figurará como condicionante neste parecer, devendo ser considerada a ADA do empreendimento equivalente a **0,47 ha**.

Art. 75. O empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Dentre os principais impactos inerentes à operação do empreendimento e devidamente mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, redução de habitat e afugentamento da fauna, e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

5.1. Efluentes líquidos.

Há geração de efluentes líquidos nos sanitários.

Medidas mitigadoras:

O efluente sanitário é tratado por sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbio, com descarte em vala de infiltração sobre rocha alterada.

5.2. Resíduos Sólidos.



Dentre os resíduos sólidos são gerados papel, papelão, plástico, orgânicos, sucatas metálicas e embalagens contaminadas.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos são armazenados temporariamente em baias distintas, cobertas e impermeabilizadas. Papel, papelão, plástico e sucatas são encaminhados para reciclagem. Embalagens e estopas contaminadas são encaminhadas para empresas certificadas.

5.3. Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas e de material particulado ocorrem quando da movimentação de veículos e movimentação de terra.

Medidas mitigadoras:

São realizadas aspersões por meio de caminhão-pipa ou trator agrícola com tanque acoplado utilizando-se a água captada em nascente e regularizada mediante uso insignificante.

5.4. Redução de *habitat* e afugentamento da fauna

O trânsito de maquinários causa o afugentamento da fauna e redução do *habitat* da fauna local.

Medidas mitigadoras:

Os funcionários e operadores devem ser devidamente instruídos para a execução do serviço de forma a garantir a integridade das espécies eventualmente existentes.

5.5. Carreamento de sedimentos, erosão e alteração na qualidade das águas

Há exposição do solo às intempéries, sobretudo nas áreas de lavra e acessos, com possibilidade de desenvolvimento de processos erosivos e carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento adota sistema de drenagem pluvial tanto no acesso quanto nas áreas de lavra e de apoio, com instalação de dispositivos de drenagem como canaletas escavadas no solo e bacias de sedimentação (*sumps*).

O sistema deverá ser constantemente monitorado e passar por manutenções periódicas para ter sua eficiência garantida, sobretudo no período chuvoso, a fim de garantir que os sedimentos atinjam porções à jusante do empreendimento.

Quaisquer intercorrências que levem ao carreamento de sólidos (finos ou grossos) para o curso d'água localizado a jusante devem ser relatadas nos relatórios anuais, em conjunto com as medidas adotadas para cessar o impacto e recuperar a(s) área(s) afetada(s).



6. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LOC), que será submetido para decisão da Superintendente Regional de Meio Ambiente.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventiva, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva, será obtida, desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da atividade, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental, na fase de LP, se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde o empreendimento está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Nenhuma restrição ambiental foi apontada no item 2 do parecer, que tratou do diagnóstico ambiental.



A Certidão do Município encontra-se nos autos, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo de uso e ocupação do solo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Foi verificada a publicação do pedido de Licença.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empreendimento em fase de operação a instalação já ocorreu, inclusive das medidas de controle ambiental, necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação do empreendimento, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Das intervenções ambientais:

Supressão de vegetação nativa:

Nota-se que o empreendimento está inserido em área de aplicação do mapa da Lei Federal nº 11.428, de 2006, e do Decreto Federal nº 6.660, de 2008 (Refúgio Vegetacional), com a caracterização da vegetação como secundária em estágio médio de regeneração, o que traz a aplicação dos art. 11, 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Árvores isoladas

Conforme artigo Art. 26 do Dec. 47749/19, a autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

AIA Corretivo



Note-se que as intervenções já ocorreram, e, portanto, para regularização destas, o Empreendedor necessitou amoldar-se àquilo que preconizam os artigos 12 e 13 do Decreto 47.749/19.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que o empreendimento ocasiona no meio ambiente.

A operação do empreendimento está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão de operar uma atividade, potencialmente poluidora, sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Registra-se que o empreendimento sofreu autuação por operar sem licença e pela intervenção sem a devida regularização.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo **prazo de oito anos**, conforme previsão constante no artigo 32§5º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, haja vista que o auto de infração 291258/2022, encontra-se transitado em julgado.

7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação** para o empreendimento **Extração de Pedras Carambola Ltda.**, situado no município de Coronel Xavier Chaves, para a atividade A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, pelo prazo de **8 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



8. Quadro-resumo da Intervenção Ambiental avaliada no presente parecer.

8.1 Informações Gerais.

Município	Coronel Xavier Chaves
Imóvel	Faz. Carambola
Responsável pela intervenção	Extração de Pedras Carambola Ltda.
CPF/CNPJ	41.320.104/0001-60
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo
Protocolo	1370.01.0043879/2022-98
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	0,47 ha
Longitude, Latitude e Fuso	LAT. 21° 03'42.63"S - LONG. 44°13'49.18"O
Data de entrada (formalização)	14/09/2022
Decisão	Pelo deferimento

8.2 Informações.

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
Área ou Quantidade Autorizada	0,47 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Vegetação secundária de campo cerrado
Rendimento Lenhoso (m ³)	2,9453 (lenha nativa)
Coordenadas Geográficas	Lat. 21° 03'42.63"S - Long. 44°13'49.18"O - WGS 84
Validade/Prazo para Execução	8 anos

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para LOC do empreendimento **Extração de Pedras Carambola Ltda.;**

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento **Extração de Pedras Carambola Ltda.**



ANEXO I

Condicionantes para a LOC do empreendimento Extração de Pedras Carambola Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a realização de manutenções no sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a mitigar impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos.	<u>Anualmente</u> , ^[2] Durante a vigência da licença
03	Apresentar cópia do protocolo a ser realizada via SEI junto a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF, do IEF, do processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017.	120 dias
04	Apresentar cópia de Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM assinado e firmado perante o IEF, referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017.	1 ano
05	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017.	2 anos
06	Apresentar manifestação definitiva do IPHAN.	Em até 30 dias após sua emissão

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para o empreendimento Extração de Pedras Carambola Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

- (*)
1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.